

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

O SECHSAR, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida e Região, e o SINHORES, Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida e Vale Histórico, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor nos municípios de **UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA**, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi encerrada a negociação da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027**, destacando-se, os reajustes a seguir discriminados:

1 – REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 01/11/2025:

O reajuste salarial a ser aplicado em **1º de novembro de 2025**, para os empregados que recebem acima dos Pisos Salariais de enquadramento, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2025, será de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**.

Em **1.º de março de 2026**, as empresas que **NÃO** aderirem ao **REPIS 2025/2026**, deverão aplicar novo reajuste de **1,50% (hum vírgula cinquenta por cento)** sobre os salários já corrigidos em 1º de novembro de 2025.

2 – PRAZO PARA ADEÇÃO AO REPIS 2025/2026:

O prazo para Adesão ou Renovação do REPIS, vai até **28 de FEVEREIRO de 2026**.

Informações no site <https://www.sinhoreslitoralnorte.com.br> ou diretamente no link: <https://sinhoressubatuba.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>

3 – PISOS SALARIAIS a partir de 01/11/2025:

Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais:

- I. **Piso Salarial Com REPIS – R\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** mensais;
- II. As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2024/2025**, deverão apenas aplicar o índice de **5,50%** em **1º de novembro de 2025**, e requererem o enquadramento ao REPIS 2025/2026, caso não façam a adesão ou renovação ao REPIS dentro do prazo, deverão a partir de **1º de março de 2026** aplicar o **Piso Salarial Não optantes do REPIS de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais)** mensais.

4 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA:

Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados a partir de **1º de novembro de 2025**, Cartão Vale Compra/Cesta Básica no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês**, ficando vedado o fornecimento em gênero alimentício.

5 - TÍQUETE REFEIÇÃO:

A partir de **1º de novembro de 2025**, as empresas que não fornecerem refeições balanceada e saudável aos seus empregados concederão aos mesmos tíquetes refeição no valor de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado.

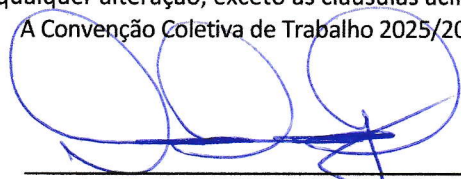
6 – CESTA DE BENEFÍCIOS (SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS, PLANO ODONTOLÓGICO, TELEMEDICINA E FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR-1:

A partir de **1º de FEVEREIRO de 2026**, todas as empresas deverão adequar novas coberturas de benefícios do seguro de vida as novas coberturas e assistências, plano odontológico, telemedicina e formulários preliminares da NR-1. Como o reajuste do valor para **R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos)** por trabalhador. Todas as informações sobre as novas regras estão disponíveis junto aos Sindicatos e estará na íntegra na Convenção Coletiva de Trabalho.

07 – ALTERAÇÃO DE DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2023/2025.

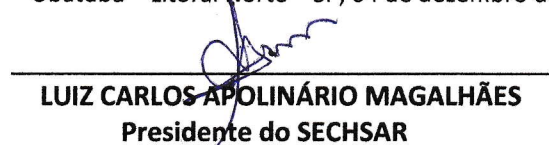
As cláusulas existentes na CCT 2023/2025, devidamente ajustadas e registradas entre as entidades sindicais estão mantidas sem qualquer alteração, exceto as cláusulas acima informadas e serão informadas após o encerramento das novas redações.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 na íntegra será disponibilizada posteriormente.



CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Presidente do SINHORES – Litoral Norte

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 04 de dezembro de 2025.



LUIZ CARLOS APOLINÁRIO MAGALHÃES
Presidente do SECHSAR